

Projeto de Lei n.º 012/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

**ALTERA OS REQUISITOS
PARA PREENCHIMENTO DO
CARGO DE DIRETOR DA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os requisitos para o preenchimento do cargo de Diretor da Divisão de Assistência Social, estabelecido pela Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, do seguinte cargo de provimento comissionado:

Requisitos para preenchimento do cargo:

...

b) Instrução: Ensino Superior Completo com habilitação em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Antropologia, Economia, Economia Doméstica, Sociologia, Terapia Ocupacional.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 de fevereiro de 2020.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alterar os requisitos para preenchimento do cargo de Diretor da Divisão de Assistência Social, assim qualificar e reorganizar a estrutura da Secretária de Assistência Social e Habitação.

Diante das mudanças administrativas dos últimos anos, a respectiva alteração se faz necessária para adequar os requisitos técnico-operacionais para a prestação de serviços em todos os setores da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação. Deste modo, é importante dar opções ao preenchimento do cargo, visto que algumas das principais atribuições dele se referem em dirigir, gerenciar, coordenar e fiscalizar todos os serviços prestados pela respectiva Secretaria, ou seja, de ampla atuação profissional.

Para o SUAS a concepção de gestão é composta pela associação entre o domínio de conhecimentos técnicos e a capacidade de inovação, alinhada aos princípios democráticos da gestão pública. Desse modo, “pensar as dimensões – diagnóstico / planejamento / execução / monitoramento / avaliação, como movimentos absolutamente interligados e interdependentes, que se imbricam e inter-relacionam, numa dinâmica estratégica e não linear” (BRASIL/MDS, 2008, vol. 2, p.48).

A Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, avançou ao reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender às funções essenciais de gestão do SUAS. Conforme exposto na RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, mais precisamente, no Art. 3º são categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a Gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a reestruturação conforme apresentada.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 de fevereiro de 2020.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício